

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE**

### **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM**

**RESOLUÇÃO 002/2019  
PROCESSO 19.0.000148292-3**

Propõe as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente, para o ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 369, de 16 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno (Decreto nº 11.638/1996),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB) para o ano de 2020, nas seguintes ações:

**I.** Ações de educação ambiental e eventos, em 0,14% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007);

**II.** Obras, serviços, materiais para aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da gestão ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, em 1,9% da disponibilidade do FUNPROAMB (conforme art. 4º, VII, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

**III.** Criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, áreas verdes, unidades de conservação do Município, conservação de áreas verdes e cemitérios e manejo da arborização urbana, em 42,57% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, I e VIII, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

**IV.** Controle e fiscalização ambiental, em 0,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, III, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

**V.** Aquisição, regularização fundiária e demarcação de terras de unidades de conservação municipais existentes ou a serem criadas, implantadas e mantidas pelo Poder Público, em 18,47% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, I, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

**VI.** Programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos que visem estimular a defesa, conservação e preservação do meio ambiente, considerados de grande relevância para o Município, em 0,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, V, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

**VII.** Aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização do licenciamento ambiental, em 0,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, IV, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

**VIII.** Programas, projetos, obras e serviços, para aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da gestão ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento aos ODS, em 1,92% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, VII, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

**IX.** Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à porteção de unidades de conservação municipais ou áreas verdes urbanas, suas áreas de amortecimento e seus corredores ecológicos, em 24,88% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, II, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

**X.** Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo de unidades de conservação municipais, em 3,66% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

**XI.** Elaboração dos estudos e gravames de todas as APP no Município de Porto Alegre, em 4,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, VIII, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

**Art. 2º.** Os recursos serão aplicados conforme a legislação pertinente ao tema, ficando autorizado o remanejo de aplicação de eventual saldo para atividades previstas na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

**GERMANO BREEM**, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Fonte: DOPA, 26.12.2019, p.19-20.